

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 423/Gab/99

Em, 8 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 720 de 8 de novembro de 1999, altera a redação ^{do} § 2º do artigo 87 da lei nº 13 de 25 de outubro de 1983 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial com a convocação de Sessões Extraordinárias para a apreciação da matéria.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI DOS SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Neelsi em 9/11/99
Maria Cecília de Oliveira Coelho
Sesão de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOP/OR/99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 702

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 720, de 8 de novembro de 1999, altera a redação ^{do} § 2º do artigo 87 da lei nº 13 de 25 de outubro de 1983 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A presente matéria autoriza o servidor a tomar por empréstimo bancário, os valores equivalentes aos créditos que possuir junto ao Município, podendo pagar em parcelas, de acordo com a política adotada pela instituição financeira.

Os valores das parcelas correspondente aos juros, serão consignadas sobre a remuneração do servidor, cujos valores não poderão ultrapassar os limites fixados.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 8 de novembro de 1999.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 720

DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	10 Fazendo 04 contas
Sessão	Ordinária
Em	26/11/99
Horas	19:00

“ALTERA A REDAÇÃO § 2º DO ARTIGO 87 DA LEI N° 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 2º do artigo 87 da Lei n° 13, de 25 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 -
.....
§ 2º - O limite estipulado no § 1º poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), quando se tratar de aquisição de casa própria, pensão alimentícia e empréstimos bancários”.
.....

Art. 2º - O servidor que possuir crédito junto ao Município, poderá contratar empréstimo bancário para pagamento parcelado, até o limite do seu crédito.

§ 1º – Obtendo o empréstimo de que trata o artigo, os valores referentes ao juros, serão consignados sobre a remuneração, com exceção do disposto no art. 100 da Lei n° 13 de 25 de outubro de 1983 e o órgão ao qual é subordinado o servidor, repassará à instituição financeira os valores correspondentes ao parcelamento, abatendo-se sobre o crédito ao qual o servidor tem direito.

§ 2º - O servidor deverá expressamente autorizar a consignação através de termo de responsabilidade, na qual constará também a autorização para o desconto integral nos casos de desligamento do serviço público.

§ 3º - Ocorrendo o desligamento do serviço público e o saldo devedor for superior aos seus direitos, o servidor deverá quitá-lo o saldo remanescente, sob pena de ser inscrito em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO